MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 17/12/14
Kelly S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 18/12/14
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

ANTEPROJETO DE LEI N.º 157 /2014

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DO LOTE 12-A, QUADRA Nº 28, MATRÍCULA Nº 77068 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso especial passando a classificação de bem dominical o lote nº 12-A, quadra nº 28, matrícula nº 77068 do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cascavel.

Art. 2º Fica autorizado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel-PR – IPMC a alienar, mediante processo licitatório, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, o imóvel descrito no caput do artigo 1º desta lei.

Art. 3º A alienação somente será efetivada por preço igual ou superior a R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Cascavel, 16 de dezembro de 2014.

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DO LOTE 12-A, QUADRA Nº 28, MATRÍCULA Nº 77068 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O incluso projeto de lei visa desafetar o bem de uso comum do povo e classificá-lo para bem dominial a área localizada na Avenida Assunção, nº 773, Bairro Alto Alegre, lote nº 12-A, quadra nº 28, autorizando sua alienação, mediante licitação na modalidade concorrência.

Nesse passo, considerando que o IPMC possui no fundo previdenciário alguns imóveis, patrimônio esse adquirido quando da amortização do Déficit Técnico Atuarial dos anos de 2012 e 2013 da Prefeitura Municipal para o IPMC.

E, considerando ainda, que esses imóveis do instituto destinam-se a captação de recursos para o Fundo Previdenciário, sendo uma das alternativas a venda desses imóveis, desde que haja interesse de outrem e a concordância do Conselho Municipal de Previdência-IPMC, são os motivos que justificam o presente projeto..

Nesse passo, e mediante manifestação de interesse do IPMC realizou-se avaliação imobiliária o qual foi encaminhado ao Conselho (CMP), onde em pauta, a venda do referido imóvel foi aprovado por unanimidade, conforme registrado em ata.

Diante do exposto, necessário se faz a aprovação desta lei para dar atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8666/1993, possibilitando assim a captação de recursos para o Fundo Previdencário.

Ademais, insta esclarecer que a comissão é composta de três membros (decreto 11.710/2014), contudo, diante do fato que um deles se encontra em período de férias avaliação foi assinada por dois servidores componentes da comissão.

Por conta disto, em face aos vícios apontados quanto ao vício de iniciativa e por ser contrário ao interesse público, é que lhes envio o presente Anteprojeto de Lei para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador,
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel – PR.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 491/2014/IPMC

Cascavel, 10 de Novembro de 2014.

Ao Departamento de Apoio Técnico Legislativo e Licitações
CASCAVEL/PR

Assunto: projeto de lei

Prezado Senhor Diretor,

Considerando que o IPMC possui no seu Fundo Previdenciário um imóvel no Lote n. 12-A, quadra 28, matrícula n. 77068 – 1º Cartório de Registro de Imóvel, endereço Av. Assunção, n. 773, Alto Alegre, Cascavel/PR e que para realizar sua alienação para a respectiva captação de recursos é imprescindível autorização legislativa da Câmara Municipal, solicito os vossos préstimos para a adoção das medidas administrativas cabíveis para a formulação do texto legal e conseqüente remessa ao Órgão Legislativo para autorização legal acerca da aludida alienação de bem imóvel de caráter público.

Atenciosamente.

ALISSON RAMOS DA LUZ
Presidente do IPMC

Rua Presidente Kennedy, 114 - Centro - Fone (45) 3035-1033 - CEP 85.810-040 - Cascavel - PR
ipmc@cascavel.pr.gov.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROTOCOLO N.º CI n. 274/2014
ASSUNTO: alienação de bem público

PARECER N.º 185/2014

Trata-se de consulta a esta Procuradoria sobre a forma de alienação do imóvel registrado sob a matrícula n. 77068 no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Fundo Previdenciário.

De acordo com a lei n. 8666/1993, no caso de alienação de bens públicos, deve restar demonstrado o interesse público, consubstanciado na necessidade de captação de recursos para o Fundo Previdenciário, bem como haver autorização legislativa e ser realizada licitação na modalidade concorrência com a avaliação prévia do bem. Nesse sentido, confira o artigo 17 da mencionada lei:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência

A necessidade de autorização legislativa decorre do poder de controle exercido pelo Parlamento em face da Administração Pública, que não pode se desfazer de bens sem a devida autorização do Poder Legislativo.

De tal modo, caso houvesse uma doação sem a correspectiva autorização legislativa estaria a função administrativa adentrando no

plano da função legislativa e, ipso facto, agredindo ao princípio da in(ter)dependência das funções estatais.

Quanto à questão da forma, nenhuma dificuldade se apresenta, na medida em que se trata de uma lei autorizativa, dependente, portanto, de correspectiva proposição pelo Poder Executivo, trata-se daquela hipótese da lei em sentido formal, na medida em que não se reveste dos caracteres de universalidade e generalidade, o que decorre do caráter de fiscalização inato à autorização de alienação de bem público.

É a posição, no sentido de que: 1º) é necessária a avaliação e a autorização legislativa para a alienação de bem público com realização de licitação na modalidade concorrência; e, 2º) a forma é a de projeto de lei.

Cascavel, 07 de novembro de 2014.

Fabio R. do Prado de Souza
OAB/PR 55.806

Izis Maysa Dietrich Lechiu
OAB/PR 13.537

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data	05/11/2014	**C.I. n.º** 274/2014
Emissor	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO IPMC	
Receptor	DEPARTAMENTO JURÍDICO DO IPMC	
Assunto	Alienação de imóvel do IPMC	

O IPMC possui no Fundo Previdenciário alguns imóveis, património esse adquirido quando da amortização do Déficit Técnico Atuarial dos anos de 2012 e 2013, da Prefeitura Municipal para o IPMC.

Os imóveis do Instituto destinam-se a captação de recursos para o Fundo Previdenciário, sendo uma das alternativas a venda desses imóveis desde que haja interesse de outrem e a concordância do Conselho Municipal de Previdência do IPMC.

Nesse sentido e mediante manifestação de interesse o IPMC realizou avaliação imobiliária e encaminhou para o CMP, onde em pauta, a venda do referido imóvel foi aprovado por unanimidade conforme registrado em ata.

Para que possamos dar prosseguimento ao processo de alienação do imóvel especificado abaixo, solicitamos as providencias legais no sentido de realizar a venda deste do imóvel do IPMC e também parecer jurídico quanto a modalidade a ser licitado.

Identificação: Lote nº 12-A, quadra nº 28, Vila Alto Alegre

Matrícula nº 77.068 – 1º CRI

Endereço: Av. Assunção, nº 773

Bairro Alto Alegre, Cascavel/ PR

Imóvel sem benfeitorias

Atenciosamente.

EMITIDO POR:
Luiza

LUIZA APARECIDA COMAMALA
DIRETORA ADMINISTRATIVA DO IPMC

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata da 17ª Reunião Ordinária

Gestão 2013/2015

Ano 2014

Data: 23 de Outubro de 2014

Horário: 15 horas

Local: IPMC

Conselheiros Presentes:

Claudionor Pereira de Souza – Presidente;

Delir Borges Galeski– Conselheira Titular;

Cristiane Bedin – Conselheira Titular;

Mauro Marcos Miranda – Conselheiro Suplente nesta reunião - Titutlar;

Devaldir Trassi Marcato – Conselheiro Suplente nesta reunião – Titular;

Valter Alves dos Santos Filho – Conselheiro Suplente;

Olinda Martins – Conselheira Suplente;

Conselheiros Ausentes

Marcelo Renê Reinhardt – Conselheiro Titular (justificou ausência – fórum);

Salete Regina Muller – Conselheira Titular (justificou ausência – fórum);

Walmir Edson Paulino – Conselheiro Titular;

Luciane Arenhart de Almeida – Conselheira Suplente;

Célia Batista de Almeida – Conselheira Suplente;

Presentes:

Ronaldo Marcos Correa – Presidente do Comitê Financeiro do IPMC;

Luzia Aparecida Gomes – Contadora do IPMC;

Luiza Aparecida Comamala – Secretária do CMP e Diretora Administrativa do IPMC

Rua Presidente Kennedy, 114 - Centro - Fone (45) 3035-1033 - CEP 85.810-040 - Cascavel - PR
ipmc@cascavel.pr.gov.br

desenquadramento, de qualquer forma por precaução estamos trabalhando também na elaboração do TAC junto ao Ministério da Previdência, que seria nossa alternativa derradeira.

Item 04 da Ordem do Dia: Avaliação da possibilidade de venda de um imóvel do Fundo previdenciário

Discutiu-se entre os conselheiros a venda do imóvel localizado a Av. Assunção, nº 773, Bairro Alto Alegre, lote nº 12-A, quadra nº 28.

O Sr. Ronaldo, Presidente do Comitê do IPMC, expos que em sua análise quanto aos rendimentos financeiros do imóvel se aplicado, estaria com valor maior ao avaliado e a proposta ofertada.

Após discussão entre os conselheiros definiu-se, por unanimidade de todos os conselheiros que o CMP estão de acordo com a venda do referido imóvel, que o valor fica vinculado a negociação por no mínimo R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Item 05 da Ordem do Dia: Amortização do Déficit Previdenciário, repasses da prefeitura para o IPMC – Presidente do IPMC

O Presidente do IPMC, Sr. Alisson Ramos da Luz, não pode estar presente deixando os documentos a disposição do CMP, referente ao Déficit Previdenciário.

O Presidente do CMP, Sr. Claudionor, informou que há duas parcelas da amortização do déficit em atraso (agosto e setembro/2014 corrigido = R$902.346,41), e conforme estabelecido entre os conselheiros que será encaminhado ofício dentro de quinze dias, para o Sr. Prefeito, a cuidados da Secretária de Finanças Sra. Suzana, alertando sobre os pagamentos em atraso e suas consequências.

Item 06 da Ordem do Dia: Assuntos Gerais

O Conselheiro suplente, Sr. Mauro Marcos Miranda, informou aos presentes que a partir de 01/11/2014 entrará em aposentação, se será mantido no Conselho

Rua Presidente Kennedy, 114 - Centro - Fone (45) 3035-1033 - CEP 85.810-040 - Cascavel - PR
ipmc@cascavel.pr.gov.br

representando o Sindicato dos Servidores Municipais. O Sr. Claudionor pediu que o mesmo entrasse em contato com o seu sindicato para que se mantenha a sua permanência.

Foi lançado o assunto sobre a aquisição de imóvel para a sede própria do IPMC, que o valor ofertado verbalmente pela proprietária do imóvel hoje locado, em três milhões, é um valor muito elevado e recusado por unanimidade pelo CMP, que aguarda mantendo a reivindicação anterior na doação, pela Prefeitura Municipal, de um imóvel para o Instituto para a sede administrativa.

O Conselheiro Valter Alves dos Santos Filho, membro da Comissão Financeira do CMP, explicou que fizeram a análise das notas das despesas administrativas e das aplicações financeiras e do déficit previdenciário, conforme exposto acima.

A Conselheira Titular, Sra. Delir Borges Galeski, presidindo está reunião e deu por encerrada às 16h33 e não havendo mais nenhum assunto a constar, foi lavrado a presente ata por mim, Luiza Aparecida Comamala, Secretária do CMP que, se aprovada, será assinada pelo Presidente e Conselheiros do CMP e demais presentes nesta reunião.

Claudionor Pereira de Souza
Presidente do CMP

Delir Borges Galeski
Conselheira Titular

Cristiane Bedin
Conselheira Titular

Mauro Marcos Miranda
Conselheiro Suplente
nesta reunião Titular

Valter Alves dos S. Filho
Conselheiro Suplente

Devaldir Trassi Marcato
Conselheiro Suplente
nesta reunião Titular

Olinda Martins
Conselheira Suplente

Rua Presidente Kennedy, 114 - Centro - Fone (45) 3035-1033 - CEP 85.810-040 - Cascavel - PR
ipmc@cascavel.pr.gov.br

ESPELHO DO CADASTRO - ITBI

Cadastro: 1098274000 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

157 - Situação do Cadastro...: 1 Ativo
012 - Quadra.....: 0028
013 - Lote.....: 012A
008 - Loteamento.....: 6 ALTO ALEGRE VILA
005 - Condomínio Vertical....: Não informado
006 - Condomíno Horizontal...:
007 - Complemento Endereço...:
600 - Complemento 2.....:
009 - Bloco.....:
010 - Apartamento.....:
100 - Logradouro.....: 27 AV. ASSUNCAO
004 - Número do Imóvel.....: 773
038 - Situação Localização...: 24 Esq./Mais d Uma 1,1
047 - Logradouro 2 .....: CASEMIRO DE ABREU
056 - Testada Principal.....: 17,07
058 - Área Total do Lote.....: 456,45
062 - Área Construída Unidade: 0,00
068 - Área Total Construída..: 0,00
033 - Ocupação.....: 15 Não Construído
069 - N.Pavimentos.....: 0
070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx
071 - Fachada.....: 0 0
073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxx
074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxx
075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxx
076 - Cobertura.....: 0 0
078 - Paredes.....: 0 0
079 - Forro.....: 0 0
080 - Revestimento Externo...: 0 0
083 - Piso.....: 0 0
089 - Estado de Conservação..: 0 0
601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

PROTOCOLO N._____/2014

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R$ 428.000,00

Valor da Benfeitoria: R$ —

VALOR TOTAL.....: R$ 428.000,00

Cascavel, 15 de 12 de 2014.

Clóvis Antônio Lorenzi
Téc. Construção Civil

Sergio Roberto N. de Campos
CNAI 9.432 - CRECI F 14682 PR

Emitido por:ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS

PROTOCOLO Nº 235.759, em 27 de maio de 2013.**********
MATRÍCULA Nº 77.068 - IMÓVEL: Lote urbano nº 12-A(doze-a), medindo 456,45 m², da quadra nº 28(vinte e oito), do loteamento VILA ALTO ALEGRE, situado na Avenida Assunção, 773, nesta Cidade e Comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, com os seguintes limites e confrontações: ao NORDESTE, medindo 31,81 metros, confronta com o lote nº 11-A; ao SUDESTE, medindo 16,65 metros, confronta com a Avenida Assunção; ao SUDOESTE, medindo 29,99 metros, confronta com a Rua Casemiro de Abreu; e ao OESTE, medindo 13,23, confronta com o lote nº 11. BENFEITORIAS: Não há. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (CNPJ/MF nº 76.208.867/0001-07), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 5000, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: M-19.242, em 01.06.1979 e AV-17/M-19.242, em 31.05.2013, deste Serviço de Registro de Imóveis. ORIGEM/APROVAÇÃO-SEPLAN: O imóvel acima é oriundo da desafetação de uma parte da área não atingida pela atual Avenida Assunção, que naquele trecho é oriunda da desafetação da Rua Circular-Confluência da Avenida Assunção com a Rua Vitória, juntamnete com parte da Projetada Praça Circular, conforme processo protocolado sob o nº 52720/11, em 19.08.2011, aprovado pela SEPLAN/PMC em 24.05.2013. EMOLUMENTOS: 30 VRCs = R$4,23. ACP. Cascavel-PR, 31 de maio de 2013.**********
O referido é verdade e dou fé. (a) _____
Registradora/Substituto(a): _____

PROTOCOLO Nº 241.279, em 06 de março de 2014.**********
R-1/M-77.068 - DAÇÃO EM PAGAMENTO: Conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada em 25.01.2014, a folhas 194/199, do Livro 288-E, no 4º Serviço Notarial desta Cidade, o proprietário: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, já qualificado, legalmente representado, transferiu por dação em pagamento, o imóvel desta matrícula para: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL (CNPJ/MF nº 81.269.169/0001-43), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Kennedy, 114, nesta cidade, legalmente representado. VALOR: R$428.000,00(quatrocentos e vinte e oito mil reais). DOCUMENTOS APRESENTADOS: ITBI nº 8304/14 isento; FUNREJUS isento; CND/INSS nº 001262013-14021169, emitida em 08.10.2013. As demais condições e documentos constam no titulo, cuja cópia fica arq[illegible]

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
Mara Salete Wypych
REGISTRADORA
CPF 524.569.009-87
Rua Carlos de Carvalho, 3613
Fone: (45) 3222-5005

vada nesta Serventia. "EMITIDA A DOI". CADASTRO MUNICIPAL: 1098274000. EMOLUMENTOS: 4.312 VRCs = R$676,99. ACP. Cascavel-PR, 10 de março de 2014.**********
O referido é verdade e dou fé. (a) _____
Registradora/Substituto(a). _____

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
Rua Carlos de Carvalho, 3613
Fone: (45) 3222-6016
Mara Salete Wypych
REGISTRADORA
CPF 524.569.009-87

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do parágrafo 1°, artigo 19, da Lei n° 6.015/73, que a fotocópia da **Matrícula n° 77.068**, do Livro 2 - Registro Geral a qual contém **02** ficha(s), servirá como: **certidão positiva de bens, inteiro teor, negativa de ônus e de outras ações reais ou pessoais reipersecutórias.** O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 10 de março de 2014. ovive.....

Mara Salete Wypych
Registradora / CPF 524.569.009-87

FUNARPEN – SELO DIGITAL N° mPRDT . E8euR . 4vTng - zaKLl . 8FUG
Consulte este selo em http://funarpen.com.br

MONICA RODRIGUES LEMOS MARTINS
Portaria nº 065/2010
Escrevente